



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Processo Nº

05897/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Denúncia

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

DATA DE ENTRADA: 08/10/2025

ASSUNTO: Denúncia referente a(o) Prefeitura Municipal de Baia da Traição.

INTERESSADOS:
Elizabete de Oliveira
Leonardo Paiva Varandas
Mega Vale Administradora de Cartoes E Servicos Ltda



Documento: 121355/25

Subcategoria:

Jurisdicionado:

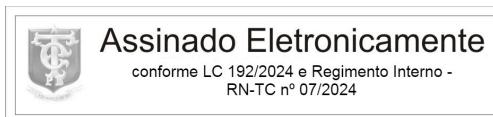
Exercício: 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO TÉCNICA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que, no momento da formalização, foi atribuída automaticamente ao Doc. 121355/25 a classificação de informação reservada, mediante a seguinte justificativa: Conforme art. 92, parágrafo único da Lei Complementar nº 192/2024 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba).

João Pessoa, 25 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA DA TRAIÇÃO

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 00007/2025

A Prefeitura Municipal de Baía da Traição/PB , com sede na cidade de Baía da Traição/PB, na Rua Dom Pedro II, 681 - Centro, CEP: 58295-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.894.859/0001-01, torna público aos interessados que promoverá, por meio de CREDENCIAMENTO, Contratação de empresa especializada na Administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada), destinados à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados, obedecidas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/21, bem como os princípios que regem a Administração Pública, nas condições fixadas no presente e seus anexos.

1. BASE LEGAL E MODALIDADE.

1.1. PRAZO DE DIVULGAÇÃO DO EDITAL: 20 (vinte) dias corridos (art. 39, II, a, da Lei 13.303/2016), publicado no Diário Oficial do Estado, Jornal a União e Diário do Município, Jornais de Grande Circulação.

1.2. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS: observado o prazo legal de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, os interessados poderão pedir esclarecimentos por e-mail baialicitacao@gmail.com.

1.3. IMPUGNAÇÕES: Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/21, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, no e-mail baialicitacao@gmail.com, limitado ao quinto dia útil anterior ao prazo limite para o recebimento de propostas, o qual será respondido no prazo de até 3 (três) dias úteis.

1.4. DATA FINAL PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá, inicialmente, no período de 16/09/2025 a 09/10/2025, das 08h00 às 12h00, no endereço acima indicado. Após esse prazo, o credenciamento permanecerá aberto por 12 (doze) meses, conforme previsto no edital, podendo receber novas solicitações durante todo esse período, desde que atendidas as exigências estabelecidas

2. DO OBJETO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

2.1. A presente licitação tem por objeto Credenciamento para contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada), destinados à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados, segundo os termos e regras definidos neste instrumento.

2.2. Valor mensal estimado dos créditos é de R\$ 282,00 (Duzentos e oitenta e dois reais), correspondendo a R\$ 169.200,00 (cento e sessenta mil e duzentos reais) por 12 (doze) competências ao ano, a ser disponibilizados a aproximadamente 600 (Seiscentos) servidores da Prefeitura Municipal de Baía da Traição/PB, sujeito a eventuais variações decorrentes de admissões, demissões e mudanças das preferências individuais da proporção alimentação/refeição de cada cartão.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos financeiros para pagamento do(s) contrato(s) decorrente(s) deste credenciamento são: 02.170 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 08 244 0006 2052 - Manutenção do Programa Bolsa Família Municipal; 15001000 - recursos livres (ordinário); aplicações diretas; 3390.48 99 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Também poderão participar do presente certame as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), desde que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA DA TRAIÇÃO

- 4.2.1. Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- 4.2.2. Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária, impedimento de licitar e/ou contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA DA TRAIÇÃO ou outras penalidades impostas por qualquer órgão da Administração Pública;
- 4.2.3. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- 4.2.4. Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- 4.2.5. Que se enquadrem em um ou mais dispositivos da Lei 14.133/21;
- 4.2.6. Com registro de inidoneidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- 4.2.7. – Empresas cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Edital

5. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A documentação das empresas interessadas deverá ser dirigida à Comissão de Contratação, devendo ser encaminhada, exclusivamente por meio presencial, até o dia 02/10/2025, na sala de Licitação, cujo setor providenciará o regular processamento e tramitação inicial

5.2. Recomendamos que cada documento corresponda a um arquivo em PDF.

5.3. A documentação deverá ser capeada pela Proposta de Preços,

6. DO RECEBIMENTO E MODIFICAÇÕES NA DOCUMENTAÇÃO/DA ANÁLISE

6.1. Até a data estabelecida para recebimento da documentação, a empresa interessada poderá desistir ou alterar sua proposta, bem como incluir ou substituir documentos, desde que o faça presencialmente, mediante protocolo formal junto ao setor responsável.

6.2. A análise e o julgamento dos pedidos de credenciamento e os documentos de habilitação serão realizados por Comissão especialmente designada para receber, analisar e julgar a documentação dos interessados.

6.3. Ao avaliar as Propostas e a documentação, a Comissão levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas neste Edital, e aplicará as disposições da Lei Federal n.º 14.133/21, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA DA TRAIÇÃO, e demais normas vigentes, no que for cabível.

6.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

7.1. Somente será admitida taxa de administração igual a **0,00% (zero por cento)**, em razão dos critérios estabelecidos na Lei Federal n.º 14.442/2022, que proíbe a adoção de taxa negativa.

8. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. As interessadas deverão apresentar a Proposta de Preços acompanhada dos documentos de habilitação, em meio físico, mediante entrega presencial no endereço indicado.

8.1.1. O preço da prestação de serviços deverá ser expresso por uma **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, indicada em percentual de **0,00% (zero por cento)**, incidente sobre o valor total dos vales a serem fornecidos mensalmente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA DA TRAIÇÃO

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

9.1. Os documentos exigidos nesse item do Edital deverão ser enviados, na forma e no prazo estabelecido no item 5 deste edital.

9.1.1. Todas as certidões deverão estar com prazo de validade vigente na data de sua apresentação.

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.

9.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

9.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

9.2.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentar autodeclaração de enquadramento, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, acompanhada da respectiva comprovação de poderes. A identificação de que a empresa não atende as condições de enquadramento de ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar 123/06 e suas atualizações, implicará na desclassificação da empresa do credenciamento. Comprovada a falsidade da declaração apresentada pela licitante, impõe-se sanção administrativa, atendido o devido processo legal e denúncia ao Ministério Público.

9.3. HABILITAÇÃO FISCAL

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.3.2. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

9.3.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

9.3.4. Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de regularidade perante as Secretarias da Fazenda ou de Finanças, Estadual e Municipal, referente ao Estado da Federação a que se refere a emissão da respectiva Nota Fiscal

9.3.5. Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT) comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

9.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

Os critérios de HABILITAÇÃO FINANCEIRA , a serem atendidos pela Contratada, estão abaixo indicados:

9.4.1. Balanço Patrimonial na forma da Lei, do último Exercício Social exigível, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, contendo os respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente submetidos à autenticação no órgão competente do registro do comércio.

9.4.1.1. As empresas que se utilizam do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverão comprovar a Escrituração Contábil Digital - ECO por meio de recibo de entrega junto a Receita Federal, igualmente, deverão apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível.

9.4.1.2. As empresas recém constituídas, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do representante legal da



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA DA TRAIÇÃO

empresa e do contador. Nos casos de cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras, o respectivo balanço exigível.

9.4.1.3. As empresas que estiveram inativas no ano anterior, deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

9.4.2. Atendimento aos Índices Financeiros abaixo descritos:

- a) LC - Liquidez Corrente = Ativo Circulante sobre Passivo Circulante, igual ou superior a 1.
- b) EG - Endividamento Geral = (Passivo Circulante+ Passivo não Circulante) sobre Ativo Total igual ou inferior a 1.
- c) LG - Índice de Liquidez Geral = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) sobre (Passivo Circulante+ Passivo não Circulante), igual ou superior a 1.

9.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA

Os critérios de HABILITAÇÃO TÉCNICA a serem atendidos pela Contratada estão abaixo indicados:

9.5.1. Comprovante de Registro no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE relativo ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT - instituído pela Lei n. 6.321/76;

9.5.2. Comprovante de registro no Ministério do Trabalho e Emprego, como pessoa jurídica facilitadora de aquisição de refeições e gêneros alimentícios, conforme Portaria MTP NQ 672 de 08/11/2021, ou legislação que tenha a coexistir ou suplantá-la.

10. DO PROCEDIMENTO

10.1. A Comissão fará a análise dos documentos tempestivamente recebidos de todas as empresas interessadas, cuja análise consistirá na verificação do atendimento de todas as condições de habilitação estabelecidas neste edital, sendo não credenciada a empresa que não apresentar todos os documentos exigidos ou que os apresentar com irregularidades ou em desacordo com o estabelecido neste edital, e desclassificada aquela que apresentar taxa de administração diferente de 0,00% (zero por cento).

10.2. A Comissão de Contratação verificará eventual existência de sanção que impeça a participação no procedimento;

10.3. Constatada a existência de sanção a Comissão de Contratação poderá não credenciar a empresa interessada, procedendo o registro fundamentado do ocorrido na Ata da Sessão.

11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. As empresas julgadas habilitadas e classificadas serão credenciadas mediante formalização de TERMO DE CREDENCIAMENTO, para, eventualmente, contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA DA TRAIÇÃO, obedecidas as disposições deste edital;

11.2. Da reunião de análise e julgamento será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pela Comissão e publicada na Imprensa Oficial do Município e ou Estado;

11.3. O resultado do julgamento da habilitação será divulgado no sítio eletrônico oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA DA TRAIÇÃO e comunicado aos interessados, no e-mail indicado na proposta comercial

12. DO RECURSO

12.1. Eventual intenção de recorrer deverá ser apresentada presencialmente, mediante protocolo formal no setor responsável, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de preclusão. Da decisão de credenciamento caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA DA TRAIÇÃO

da data da publicação.

- 12.1.1. A fase de recurso administrativo somente será aberta se, tempestivamente, for(em) recebida(s) intenção(ões) de recurso.
- 12.2. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação que, se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação ao Setor Jurídico.
- 12.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início no primeiro dia útil imediatamente posterior ao fim do prazo de apresentações do recurso.
- 12.4. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA DA TRAIÇÃO disponibilizará as razões recursais, as contrarrazões e os demais documentos através do endereço eletrônico das empresas proponentes.
- 12.5. As razões e contrarrazões de recurso deverão ser apresentadas presencialmente, mediante protocolo formal no setor responsável.
- 12.6. Recursos intempestivos não serão conhecidos pela Comissão de Contratação.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. Constatado o atendimento de todas as exigências do Edital, o processo será remetido à autoridade superior para homologação e adjudicação do resultado, que poderá revogá-lo por razões por interesse público, ou anulá-lo se constatada alguma irregularidade.
- 13.2. Após homologação o resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município de Baia da Traição, divulgado no sítio eletrônico oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA DA TRAIÇÃO e comunicado aos interessados, no e-mail indicado na proposta comercial.

14. TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 14.1. O(s) adjudicatário(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do Termo de Credenciamento, conforme minuta do ANEXO II, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair do direito à formalização do Termo, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA DA TRAIÇÃO.
- 14.2. O adjudicatário fica incumbido de apresentar procuração, contrato social ou documento equivalente, que designe expressamente seu representante habilitado para assinatura do Termo de Credenciamento.
- 14.3. A assinatura do Termo de Credenciamento poderá ocorrer de forma digital, mediante certificado de assinatura digital qualificada, ou de forma presencial, perante o setor responsável, a critério do adjudicatário.
- 14.4. Na hipótese de não assinatura do Termo de Credenciamento no prazo e condições estabelecidas, a empresa será excluída do certame, sem prejuízo das sanções previstas no edital.
- 14.5. A lista dos credenciados será divulgada e mantida atualizada no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA DA TRAIÇÃO, sem prejuízo de outros sistemas.
- 14.6. O credenciamento não estabelece a obrigação da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA DA TRAIÇÃO em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a CREDENCIADA ou a PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA DA TRAIÇÃO poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, no RILC e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
- 14.7. Durante a vigência do credenciamento, as credenciadas deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA DA TRAIÇÃO

14.8. ENCERRAMENTO DO PROCEDIMENTO:

- 14.8.1. O(s) Credenciado(s) selecionados por meio da votação serão convocadas para assinar o Contrato, na forma do item 14 deste Edital.
- 14.8.2. A qualquer tempo, o Credenciamento poderá ser revogado ou anulado, nos limites fixados pela Lei n.º 14.133/21 e PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA DA TRAIÇÃO.
- 14.8.3. Caso seja verificada, após a etapa de Votação, a intenção de se revogar ou anular o Credenciamento, será concedido aos Credenciados prazo para contestar o ato e exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 14.8.4. O contraditório prévio mencionado no item acima poderá ser dispensado caso o fato gerador da revogação ou anulação não seja imputado aos Credenciados.

15. PROCESSO DE ESCOLHA ENTRE AS CREDENCIADAS

- 15.1. A contratação poderá ocorrer simultaneamente com mais de uma credenciada, conforme regras de distribuição de demanda a seguir:
- 15.2. Todas as empresas que apresentarem proposta com taxa zero e atenderem os requisitos de habilitação serão credenciadas;
- 15.3. Após publicação das empresas credenciadas, será realizado processo interno de seleção para que os funcionários façam a opção pelo fornecedor de sua preferência;
- 15.4. Será concedido o prazo de 1 (um) dia útil a contar da data de divulgação das empresas credenciadas, para que as mesmas encaminhem ao e-mail: baialicitacao@gmail.com o material de comunicação e marketing para apresentação aos funcionários da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA DA TRAIÇÃO.
 - 15.4.1. O material não deve conter alteração da proposta e dos documentos já enviados e não poderá oferecer vantagens em dinheiro ou saldo no cartão.
 - 15.4.2. São vedados quaisquer programas de recompensas que envolvam operações de cashback, programas de pontuação ou similares.
 - 15.4.2.1. Consideram-se operações de cashback aquelas que envolvam programa de recompensas em que o consumidor receba de volta, em dinheiro, parte do valor pago ao adquirir produto ou contratar serviço, após o pagamento integral à empresa fornecedora ou prestadora
 - 15.4.3. É proibida a disponibilização de crédito pela contratada em valor diferente daquele creditado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA DA TRAIÇÃO.
 - 15.4.4. A credenciada poderá oferecer programas de qualidade de vida, parcerias e demais vantagens para disponibilização aos beneficiários, sem custo adicional e de acordo com a legislação vigente.
- 15.5. O dia e hora do processo de seleção serão amplamente divulgados a todos os empregados da Prefeitura Municipal de Baía da Traição, através de e-mail corporativo, intranet e/ou comunicados internos.
- 15.6. Havendo apenas 1 (uma) empresa credenciada, a fase de votação será suprimida.
- 15.7. Para a votação será utilizada ferramenta eletrônica provida pela própria Prefeitura Municipal de Baía da Traição, onde o funcionário utilizará seu login e senha funcional. O resultado e a documentação completa estarão disponíveis no sitio da Prefeitura Municipal de Baía da Traição para verificação pelas empresas credenciadas, garantindo transparência e equidade.
- 15.8. Será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para que os funcionários façam a escolha da empresa de sua preferência.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA DA TRAIÇÃO

15.9. O número mínimo de beneficiários necessários para que a(s) empresa(s) credenciada(s) sejam contratadas será de 30% de funcionários ativos no dia útil anterior ao início da escolha. Atualmente, o número de beneficiários estimados é aquele constante no item 2.1, sendo o número total efetivo a ser divulgado 01 (um) dia antes, no site da Prefeitura Municipal de Baia da Traição, para todas as credenciadas aptas a participar da votação.

15.10. Caso nenhuma entidade credenciada atinja o número mínimo de 30% dos votos realizados pelos funcionários previstos, serão selecionadas as 02 (duas) empresas habilitadas com maior número de votos, sendo dividido o número de funcionários beneficiários em igual proporção.

15.11. A empresa credenciada que obtiver menos de 30% de votos do quadro de funcionários interessados não será elegível e seus votos serão remanejados para a empresa credenciada eleita com maior número de votos.

15.12. Em caso de empate no maior número de escolhas serão decididos por sorteio, entre as credenciadas empatadas em primeiro lugar. A sessão pública será marcada e divulgada no site para acompanhamento dos interessados.

15.12.1. O sorteio será realizado independente da presença dos representantes das empresas previamente habilitadas.

15.13. Uma vez realizada a escolha da(s) empresa(s) credenciada(s), esta(s) serão comunicada(s) pela Prefeitura Municipal de Baia da Traição, no prazo de até 5 dias úteis.

15.14. O contrato será celebrado com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite legal de 60 (sessenta) meses.

15.15. A definição da(s) empresa(s) contratada(s) será apurada a cada 12 meses de acordo com as escolhas dos beneficiários.

15.16. Será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis a cada 12 meses, durante a vigência do credenciamento, para que os beneficiários refaçam suas opções de escolha entre as empresas credenciadas.

15.17. As empresas que não obtiverem votação equivalente ao percentual mínimo exigido para contratação, permanecerão credenciadas e participarão das futuras votações, durante a vigência do credenciamento.

15.18. Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de credenciamento e que informem alterações referentes à habilitação e às condições exigidas.

15.19. Os empregados que optarem por uma das contratadas só poderão migrar para outra empresa, após carência de 12 (doze) meses.

15.20. Nas hipóteses de descontinuidade da relação contratual, durante a vigência do contrato, entre uma das contratadas em razão de rescisão ou distrato ou descredenciamento, os funcionários serão remanejados entre as demais contratadas.

16. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

16.1. A(s) empresa(s) credenciada(s) e selecionada(s) pelos empregados da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIA DA TRAIÇÃO deverá(ão) comprovar a rede mínima de estabelecimentos credenciados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, como condição para assinatura do contrato. Esta imposição encontra respaldo no Acórdão n.º 1194/2011 Plenário do TCU, que orienta que a exigência de rede credenciada próxima ao ente público demandante ocorra somente no momento da contratação:

16.2. A credenciada deverá fornecer à Comissão Especial a lista de estabelecimentos credenciados com o endereço, telefone, data do credenciamento, que será analisada pela equipe técnica.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA DA TRAIÇÃO

16.3. Na hipótese de não validação da rede apresentada, a empresa será descredenciada e nova eleição será realizada, na forma do item 16, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital.

16.4. Após assinatura do contrato, referida lista também deverá constar no site da Contratada para acesso pelo colaborador mediante login pessoal e intransferível de acesso exclusivo.

16.5. A Contratada deverá credenciar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais distribuídos entre os municípios onde a PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA DA TRAIÇÃO possuir gerências e/ou empregados;

16.6. Caso ocorra alteração da rede conveniada, a contratada deverá providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o Contrato, inclusive quando solicitado pela contratante, se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado, tais como: má qualidade da alimentação e falta de higiene..

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. A credenciada será notificada para assinar o contrato, com uso de certificação digital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA DA TRAIÇÃO, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

17.2. O(s) contrato(s) será(ão) celebrados com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado(s) até o limite legal de 60 (sessenta) meses, considerando as disposições do item 16.

17.3. Se a credenciada se recusar a assinar o contrato, a empresa será descredenciada e nova eleição será realizada, na forma do item 17.

17.3.1. A recusa injustificada da credenciada ou a justificativa não aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA DA TRAIÇÃO, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A CONTRATADA pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa da CONTRATADA no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas na Lei 13.303/2016:

18.1.1. Advertência;
 18.1.2. Multa moratória;
 18.1.3. Multa compensatória;
 18.1.4. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA DA TRAIÇÃO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 18.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.2. As sanções constantes no subitem 19.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

18.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

18.3.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
 18.3.2. Não mantiver proposta, injustificadamente;
 18.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 18.3.4. Fizer declaração falsa;
 18.3.5. Cometer fraude fiscal;
 18.3.6. Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

18.4. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA DA TRAIÇÃO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA DA TRAIÇÃO

caso, cobradas judicialmente.

18.5. A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA DA TRAIÇÃO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ou não.

18.6. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I. – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- II. – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, a vista do subitem 13.2.6, poderá ser aplicada multa correspondente 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- III. – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- IV. – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada;
- V. – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato;
- VI. – nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso.

18.7. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA DA TRAIÇÃO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa CONTRATADA. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA DA TRAIÇÃO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

18.8. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA DA TRAIÇÃO poderá quando do não pagamento da multa pela CONTRATADA, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA DA TRAIÇÃO, por até 02 (dois) anos;

18.9. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA DA TRAIÇÃO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O Presente Edital de Credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA DA TRAIÇÃO revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

19.2. As PROPONENTES assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA DA TRAIÇÃO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.3. Da contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA DA TRAIÇÃO.

19.4. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA DA TRAIÇÃO

- 19.5. É facultado ao Presidente da Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do certame, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 19.6. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do PROPONENTE, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 19.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as PROPONENTES, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.8. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas as PROPONENTES por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.
- 19.9. A participação das PROPONENTES neste credenciamento implica a aceitação de todos os termos deste edital.
- 19.10. Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo pregoeiro, comunicando devidamente aos LICITANTES do pregão eletrônico.
- 19.11. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- a. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta CLÁUSULA, no que lhe couber, não transfere à PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA DA TRAIÇÃO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- 19.12. A CONTRATADA deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela Consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e instruções do TERMO DE REFERÊNCIA estabelecidas por esta Empresa;
- 19.13. As PROPONENTES obrigam-se a elaborar suas propostas, em estrita obediência as especificações descritas no TERMO DE REFERÊNCIA, elemento integrante deste Edital, independentemente de sua transcrição no bojo deste Edital ou do Contrato.
- 19.14. Os empregados da CONTRATADA não manterão nenhum vínculo empregatício com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA DA TRAIÇÃO, e nenhuma subordinação aos gestores PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA DA TRAIÇÃO.
- 19.15. Não será permitido à CONTRATADA, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar ou transferir a execução dos serviços objeto do Contrato.
- 19.16. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Tinto, Capital do Estado de Paraíba, com exclusão de qualquer outro, par mais privilegiado que possa ser, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundos do presente instrumento.

Baía da Traição/PB, 16 de Setembro de 2025.

ANDREAN HARRISON VIANA DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA DA TRAIÇÃO**

TERMO DE REFERÊNCIA EDITAL DE CREDENCIAMENTO 00006/2025

1. DO OBJETO

- 1.1. CREDENCIAMENTO, visando a contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada), destinados à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados.
- 1.2. O cartão deverá ser eletrônico com tecnologia de chip e demais atualizações posteriores, com senha pessoal, devendo ser disponibilizado aos usuários no aplicativo ou em outras plataformas digitais o acompanhamento da utilização de seus créditos e saldos, possibilitando a aquisição de gêneros alimentícios através de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação pertinente, durante um período de 12 (doze meses), de acordo com as especificações e quantidades descritas.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Contratação de serviços de administração e intermediação de benefício de auxílio alimentação/refeição, por meio de cartões eletrônicos- magnéticos com chip de segurança e senha pessoal.

3. DA MOTIVAÇÃO

- 3.1. A necessidade de aquisição para atendimento do Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

4. SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 5.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante credenciamento.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A contratada deverá emitir os cartões eletrônicos alimentação/refeição com chip que sejam protegidos por senha individual contra perda, furto ou roubo.
- 6.2. A senha individual (código eletrônico), pessoal e intransferível, deverá ser fornecida, para cada cartão disponibilizado a cada beneficiário, de forma confidencial e restrita ao usuário do cartão.
- 6.3. A utilização do código eletrônico secreto e individualizado será considerada assinatura eletrônica do beneficiário.
- 6.4. O cartão deverá ter validade mínima de 1 (um) ano, a contar da data de emissão.
- 6.5. Os cartões serão entregues pela CONTRATADA no endereço: Rua Dom Pedro II, 681, Bairro Centro – Baia da Traição/SE, Cep.: 58295-000
- 6.6. Os cartões deverão ser entregues bloqueados, sendo necessária a confirmação de informações do empregado beneficiário para desbloqueio.
- 6.7. Na entrega, os cartões devem estar acompanhados de material informativo sobre os procedimentos de desbloqueio, instruções de utilização e em caso de perda, extravio ou roubo.
- 6.8. O sistema dos cartões eletrônicos com chip, disponibilizado pela Contratada, deverá possuir meio de controle de recuperação de senha que evite fraude.
- 6.9. A contratada deverá disponibilizar e manter em funcionamento durante toda a vigência contratual ambiente eletrônico de atendimento, via aplicativo, whatsapp ou outro formato similar, em horário comercial e dias úteis, para prestar informações, receber comunicações de interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIA DA TRAIÇÃO e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio de cartões, saldos e reemissões.
- 6.10. No caso de perda, roubo, furto ou extravio de cartão, a contratada deverá:
 - I. Efetuar o bloqueio imediato do cartão, através de ambiente eletrônico de atendimento, via aplicativo, WhatsApp ou outro formato similar.;
 - 6.11. A contratada deverá observar os seguintes prazos:
 - I. Primeira emissão e entrega dos cartões: prazo não superior a 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIA DA TRAIÇÃO;
 - II. Emissões subsequentes de cartões: prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIA DA TRAIÇÃO;
 - III. Disponibilização do crédito: até 2 (dois) dias úteis após a confirmação do pagamento; e
 - IV. Substituição dos cartões: prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico.
 - 6.12. A Contratada deverá possibilitar a utilização do vale-alimentação, na aquisição de gêneros



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA DA TRAIÇÃO

alimentícios “in natura”, em ampla rede de estabelecimentos afiliados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, armazéns, açougues, frutarias, peixarias, hortigranjeiros, padarias, restaurantes e afins.) de acordo com o definido na legislação que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador.

- 6.13. O cancelamento de créditos somente poderá ser solicitado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA DA TRAIÇÃO e o reembolso deverá ser deduzido da fatura, independentemente de carta de crédito emitida pela contratada.
- 6.14. A contratada prestará assessoramento à PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA DA TRAIÇÃO na atualização do seu Programa de Alimentação do Trabalhador.
- 6.15. A contratada deverá permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais.
- 6.16. A contratada deverá cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda que por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares.
- 6.17. A contratada deverá disponibilizar a todos os usuários saldo e extrato de utilização dos cartões eletrônicos.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.1. Comprovante de Cadastro no Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT, na modalidade alimentação, com prazo de validade não anterior à data da assinatura do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta
- 8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 9.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de Segurança e Código de Conduta e Integridade da Contratante;

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 10.1. Durante a vigência deste Contrato o serviço será acompanhado e fiscalizado pela EURB, através de servidor designado para tal, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA DA TRAIÇÃO.
- 10.2. O acompanhamento contratual é pressuposto para o recebimento do seu objeto, mas não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA DA TRAIÇÃO

10.3. Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo Fiscal do Contrato, acarretará a rejeição do objeto, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas correções ou o correto adimplemento da obrigação.

11. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 11.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 11.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 11.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12. PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será efetuado, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIA DA TRAIÇÃO, após a geração do boleto bancário/fatura, condicionando a liberação dos créditos até 4 (quatro) dias úteis após a confirmação do pagamento.
- 12.2. Salvo exceções legais previstas na legislação e regulamentos pertinentes, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal eletrônica.
- 12.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIA DA TRAIÇÃO.
- 12.4. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancária, devendo a CONTRATADA informar à Coordenadoria Financeira da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIA DA TRAIÇÃO o número de sua conta, agência e o banco depositário.
- 12.5. Nas hipóteses abaixo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIA DA TRAIÇÃO se reserva o direito de efetuar a retenção/o desconto da fração inadimplida na nota fiscal eletrônica/fatura ou a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:
 - I. Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida para as atividades contratadas;
 - II. Emitir a nota fiscal eletrônica/fatura com qualquer erro detectado pelo órgão gestor do contrato da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIA DA TRAIÇÃO;
 - III. Na hipótese de dúvida quanto à exatidão da nota fiscal eletrônica/fatura emitida detectado pelo órgão gestor do contrato da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIA DA TRAIÇÃO.

13. PREÇO

- 13.1. O preço da prestação de serviços deverá ser expresso por uma TAXA DE ADMINISTRAÇÃO indicada em percentual (0,00%), incidente sobre o valor total dos vales a serem fornecidos mensalmente.
- 13.2. Os credenciados não poderão ofertar Taxa de Administração Negativa, ou seja, inferior a 0 (zero).
- 13.3. No preço da prestação dos serviços, expresso pela TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, deverão estar incluídos TODOS os custos envolvidos na prestação dos serviços, inclusive tributários e administrativos, como também o fornecimento dos cartões e as substituições necessárias.

14. REAJUSTAMENTO

- 14.1. O valor percentual relativo à taxa de administração será fixo, zero e irreajustável, durante toda a vigência do contrato.

15. MATRIZ DE RISCOS

- 15.1. Não há necessidade de Matriz de Riscos para o objeto contratado.

Baía da Traição/PB, 16 de Setembro de 2025.

ANDREAN HARRISON VIANA DO NASCIMENTO
 SECRETÁRIO DE FINANÇAS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA DA TRAIÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 00006/2025
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento de Credenciamento, de um lado a Prefeitura Municipal de Baía da Traição - Rua Dom Pedro II, 681 - Centro - Baía da Traição - PB, CNPJ nº 08.894.859/0001-01, neste ato representada pelo Prefeito Euclides Sergio Costa de Lima Junior, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua José Edmilson de Medeiros, S/N - Prainha - Baía da Traição - PB, CPF nº 010.465.764-29, Carteira de Identidade nº 2.638.580 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ/CPF nº , neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF nº , Carteira de Identidade nº , doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, tem como justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO

- 1.1. CREDENCIAMENTO de empresa especializada na administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada), destinados à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados.
- 1.2. O cartão deverá ser eletrônico com tecnologia de chip e demais atualizações posteriores, com senha pessoal, devendo ser disponibilizado aos usuários no aplicativo ou em outras plataformas digitais o acompanhamento da utilização de seus créditos e saldos, possibilitando a aquisição de gêneros alimentícios através de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação pertinente, durante um período de 60 (sessenta meses), de acordo com as especificações e quantidades descritas no ANEXO I do Termo de Referência.

2. DO MODO DE EXECUÇÃO

2.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1.1. A contratada deverá emitir os cartões eletrônicos alimentação/refeição com chip que sejam protegidos por senha individual contra perda, furto ou roubo.
- 2.1.2. A senha individual (código eletrônico), pessoal e intransferível, deverá ser fornecida, para cada cartão disponibilizado a cada beneficiário, de forma confidencial e restrita ao usuário do cartão.
- 2.1.3. A utilização do código eletrônico secreto e individualizado será considerada assinatura eletrônica do beneficiário.
- 2.1.4. O cartão deverá ter validade mínima de 1 (um) ano, a contar da data de emissão.
- 2.1.5. Os cartões serão entregues pela CONTRATADA no endereço: Rua Dom Pedro II, 681 - Bairro Centro - CEP: 58295-000 - Baía da Traição/PB
- 2.1.6. Os cartões deverão ser entregues bloqueados, sendo necessária a confirmação de informações do empregado beneficiário para desbloqueio.
- 2.1.7. Na entrega, os cartões devem estar acompanhados de material informativo sobre os procedimentos de desbloqueio, instruções de utilização e em caso de perda, extravio ou roubo.
- 2.1.8. A contratada deverá efetuar recarga dos créditos nos cartões eletrônicos com chip por meio de arquivo eletrônico a ser fornecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA DA TRAIÇÃO, sem limite de pedidos mensal.
- 2.1.9. O sistema dos cartões eletrônicos com chip, disponibilizado pela Contratada, deverá possuir meio de controle de recuperação de senha que evite fraude.
- 2.1.10. A contratada deverá disponibilizar e manter em funcionamento durante toda a vigência contratual ambiente eletrônico de atendimento, via aplicativo, whatsapp ou outro formato similar, em horário comercial e dias úteis, para prestar informações, receber comunicações de interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA DA TRAIÇÃO e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio de cartões, saldos e reemissão de cartões.
- 2.1.11. No caso de perda, roubo, furto ou extravio de cartão, a contratada deverá:
 - 2.1.11.1. Efetuar o bloqueio imediato do cartão, através de ambiente eletrônico de atendimento, via aplicativo, WhatsApp ou outro formato similar.;
 - 2.1.12. A contratada deverá observar os seguintes prazos:
 - 2.1.12.1. Primeira emissão e entrega dos cartões: prazo não superior a 7 (SETE) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA DA TRAIÇÃO;
 - 2.1.12.2. Emissões subsequentes de cartões: prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, contados a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA DA TRAIÇÃO

- partir da data do pedido feito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA DA TRAIÇÃO;
- 2.1.12.3. Disponibilização do crédito: até 2 (DOIS) dias úteis após a confirmação do pagamento; e
- 2.1.13. A Contratada deverá possibilitar a utilização do vale-alimentação, na aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, em ampla rede de estabelecimentos afiliados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, armazéns, açougue, frutarias, peixarias, hortigranjeiros, padarias, restaurantes e afins.) de acordo com o definido na legislação que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador.
- 2.1.14. O cancelamento de créditos somente será solicitado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA DA TRAIÇÃO e o reembolso deverá ser deduzido da fatura, independentemente de carta de crédito emitida pela contratada.
- 2.1.15. A contratada prestará assessoramento à PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA DA TRAIÇÃO na atualização do seu Programa de Alimentação do Trabalhador.
- 2.1.16. A contratada deverá permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais, caso seja essa a modalidade da contratação.
- 2.1.17. Os estabelecimentos comprovados poderão ser substituídos pela contratada durante a vigência do Contrato, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço
- 2.1.18. A contratada deverá cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda que por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares.
- 2.1.19. A contratada deverá disponibilizar a todos os usuários saldo e extrato de utilização dos cartões eletrônicos.

3. DO RECEBIMENTO

- 3.1. O recebimento se dará conforme especificado no Termo de Referência.

4. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. As cláusulas de pagamento são aquelas constantes do Termo de Referência.

5. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 5.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (DOZE) meses para a conclusão dos serviços, com início na data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até o prazo de 60 meses.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 6.1. As obrigações da contratante e da contratada estão descritas no Termo de Referência.

7. DO PREÇO

- 7.1. O preço da prestação de serviços deverá ser expresso por uma TAXA DE ADMINISTRAÇÃO indicada em percentual (0,00%), incidente sobre o valor total dos vales a serem fornecidos mensalmente.
- 7.2. Os credenciados não poderão ofertar Taxa de Administração Negativa, ou seja, inferior a 0 (zero).
- 7.3. No preço da prestação dos serviços, expresso pela TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, deverão estar incluídos TODOS os custos envolvidos na prestação dos serviços, inclusive tributários e administrativos, como também o fornecimento dos cartões e as substituições necessárias.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1. O valor percentual relativo à taxa de administração será fixo, zero e irreajustável, durante toda a vigência do contrato.

9. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

- 9.1. Durante a vigência deste Contrato o serviço será acompanhado e fiscalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA DA TRAIÇÃO, através de servidor designado para tal, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA DA TRAIÇÃO.
- 9.2. O acompanhamento contratual é pressuposto para o recebimento do seu objeto, mas não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.
- 9.3. As irregularidades apontadas pela comissão ou pelo Fiscal do Contrato durante o acompanhamento da execução, ou no momento do recebimento, deverão ser sanadas até o prazo previsto para o



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA DA TRAIÇÃO

adimplemento da obrigação, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA DA TRAIÇÃO acompanhará e fiscalizará o serviço neste Contrato, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de vícios, defeitos, imperfeições, falhas, irregularidades ou incorreções observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade superior competente para as providências cabíveis, de modo a zelar pelo perfeito e integral cumprimento do objeto.

10. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. As cláusulas relativas a sanção serão as constantes do Termo de Referência.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado, exceto em contratações de empresas na modalidade de arranjo aberto.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA DA TRAIÇÃO poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, ou, ainda em fatos que impliquem comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional da CREDENCIADA, ou que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for, ficando assegurado a CREDENCIADA o direito ao contraditório, que terá suas razões analisadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA DA TRAIÇÃO, que informará em até 05 (cinco) dias úteis, a decisão tomada.

12.2. A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento ou a suspensão dos seus serviços, a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

13. DAS NORMAS DE ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei Anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do presente contrato é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

13.1.1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

13.1.2. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

13.1.3. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

13.1.4. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou

13.1.5. De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

14. DA RESCISÃO

14.1. O instrumento contratual poderá ser rescindido:

14.1.1. Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

14.1.2. Diante do atraso injustificado do início do serviço;

14.1.3. Pela paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA DA TRAIÇÃO;

14.1.4. Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

14.1.5. Pelo o cometimento reiterado de faltas na sua execução.

14.1.6. Se qualquer das partes tiver a falência decretada, deferido pedido de concordata, for declarada insolvente, for dissolvida judicial ou extrajudicialmente, ou, ainda, se a CREDENCIADA infringir as normas sanitárias e fiscais em vigor.

14.1.7. A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA DA TRAIÇÃO**

15. FORO

15.1. As partes elegem o foro da cidade de Baía da Traição/PB, para dirimir quaisquer questões oriundas do cumprimento do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor.

Baía da Traição - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

U R G E N T E!!!

CREDENCIAMENTO Nº 00007/2025

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ATÉ 09/10/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIA DA TRAIÇÃO/PB

MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS

LTDA, pessoa jurídica de direito privado, representada neste ato pelo sócio administrador Sr. Rafael Prudente Carvalho Silva, RG nº. 44.116.702-0 e CPF sob o nº 350.882.968-51, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 21.922.507/0001-72, com sede em Barueri/SP, à Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Ed. Jacarandá, Bairro Sítio Tamboré Jubran – licitacao@megavalecard.com.br, (11) 93277-0546, por seus advogados que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, a fim de:

IMPUGNAR COM MEDIDA DE URGÊNCIA

Os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

I - TEMPESTIVIDADE

Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939 | 8º andar | Torre I | Ed. Jacarandá | Bairro Sítio Tamboré Jubran
| Barueri/SP – licitacao@megavalecard.com.br | (17) 3225-4131



Inicialmente, quanto à tempestividade desta impugnação, dado que o CREDENCIAMENTO está previsto para até dia 09/10/2025 a representante interpõe medida adequada dentro do prazo legal estampado pelo Parágrafo único do artigo 164 da Lei 14.133/2021.

II - DOS FATOS

A Impugnante atua com forte destaque em âmbito nacional no mercado de gerenciamento de cartões alimentação, refeição e benefícios. Deste modo, deseja participar do credenciamento promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIA DA TRAIÇÃO/PB, **cuyo objeto** é:

“CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO (CARTÕES ELETRÔNICOS, MAGNÉTICOS OU OUTROS ORIUNDOS DE TECNOLOGIA ADEQUADA), DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS”

Porém, entende como equivocada a forma de CONDUÇÃO do chamamento, pelo sistema de escolha pelos usuários por uma das empresas credenciadas, tendo em vista que **APENAS será convocada para a celebração do contrato a empresa credenciada que obtiver quórum de 30% (trinta por cento)**

Vejamos o quanto disposto no edital:

Quórum:



15.9. O número mínimo de beneficiários necessários para que a(s) empresa(s) credenciada(s) sejam contratadas será de 30% de funcionários ativos no dia útil anterior ao início da escolha. Atualmente, o número de beneficiários estimados é aquele constante no item 2.1, sendo o número total efetivo a ser divulgado 01 (um) dia antes, no sitio da Prefeitura Municipal de Baia da Traição, para todas as credenciadas aptas a participar da votação.

15.10. Caso nenhuma entidade credenciada atinja o número mínimo de 30% dos votos realizados pelos funcionários previstos, serão selecionadas as 02 (duas) empresas habilitadas com maior número de votos, sendo dividido o número de funcionários beneficiários em igual proporção.

15.11. A empresa credenciada que obtiver menos de 30% de votos do quadro de funcionários interessados não será elegível e seus votos serão remanejados para a empresa credenciada

Verifica-se, portanto, a existência de exigências incabíveis, que maculam o certame e constituem grave ilegalidade que acaba direcionando o objeto da licitação, assim, busca esta Impugnação a apuração do quanto acima apresentado, com a consequente correção do ato convocatório.

III. DO DIREITO

DOS INCORRETOS CRITÉRIOS UTILIZADOS NA MODALIDADE CREDENCIAMENTO

Em razão do advento da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, várias inovações surgiram, entretanto, a Lei ainda é nova e carece de adaptações e auxílio de interpretações dos órgãos de controle para que não haja ilegalidade na aplicação do novo regramento.

O Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo publicou em seu site nota intitulada “A Nova Lei de Licitações – Primeiras impressões sobre alguns dispositivos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

"considerando o dever de cautela quando da aplicação da nova lei: "O debate está apenas começando. A nova Lei é densa e

extensa, composta por 194 artigos, os quais deverão ser estudados, absorvidos e aplicados com parcimônia.” (g.n).

A Doutrina é uníssona em alertar que a escolha pela nova legislação licitatória nacional, que trouxe consigo uma nova roupagem às contratações públicas, requer cumprimento das diretrizes e mandamentos gerais ali constantes, sendo necessário, portanto, adequação mínima das estruturas dos entes públicos, além da aderência à relevantes temas, como avaliação de riscos, vantajosidade a administração e programa de governança das contratações, a título exemplificativo, para somente assim valerem-se do novo regramento inaugurado com a Lei nº 14.133/21.

Dito isso e, registra-se que a Constituição da República Federativa do Brasil, precisamente no seu art. 37, XXI, determina, como regra, que todo contrato público deve ser precedido de procedimento licitatório, para que, a partir da pluralidade de propostas, a Administração empreenda a contratação que seja mais favorável à satisfação do interesse público. Contudo, a própria Carta Maior permite que a Lei aponte situações em que a Administração Pública poderá efetuar contratação direta, dispositivos que foram regulamentados por normas específicas ao disciplinar o instituto jurídico da inexigibilidade de licitação, em especial.

Frise-se que a Nova Lei de Licitações prevê três hipóteses para a utilização do credenciamento, em seu art. 79, e incisos:

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;



III - Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento PERMANENTE de novos interessados;

II - Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios OBJETIVOS de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - Será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital” (grifos nossos)

Verifica-se, portanto, que a Lei quando trata da modalidade **CREDENCIAMENTO**, permite o credenciamento de **TODAS as empresas, que cumpram aos requisitos legais.**

No presente caso, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA DA TRAIÇÃO, em total DESVIRTUAMENTO DA lei, cria, procedimento próprio, extrapolando as regras de escolha e os meios idôneos de controle e fiscalização da



pretendida votação e outras irregularidades e ilegalidades, as quais trataremos em tópico próprio.

Não se pode permitir ao arrepio da Lei, que se crie uma “nova modalidade” de CONTRATAÇÃO, com critério de **ESCOLHA não previsto em lei**, sob pena de direcionar **sem critérios de objetividade**, o certame, apenas a GRANDES EMPRESAS atuantes no mercado.

Se a legislação prevê que TODAS as empresas credenciadas devem ser contratadas, não há embasamento legal para manter no edital o critério de que APENAS aquela **que OBTIVER o número mínimo de beneficiários de 30% de funcionários ativos no dia útil anterior ao início da escolha**, é que assinará o contrato com o órgão. Assim, considerando a ausência de previsão legal para manutenção de referido critério de escolha, necessário se faz a alteração de tal critério do presente edital.

Ademais, o critério de escolha pelos servidores, deverá ser PÚBLICO, devendo haver dia, hora e local de votação a ser realizada, com PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA, sob pena de cerceamento da competitividade.

O que tem se notado no critério de “escolha” na modalidade credenciamento, é que a escolha “surge” e não se sabe como se deu, sem qualquer transparência do critério adotado. Além de limitar a contratação a apenas uma ou pouquíssimas empresas.

O órgão deve tornar público e COMPROVAR que os materiais publicitários das empresas credenciadas foram apresentados em sua TOTALIDADE aos servidores. A **“FORMA” como isso vem ocorrendo não é prevista nos editais, maculando sua lisura, cerceando a competitividade.**

As empresas não tem qualquer acesso a votação realizada ou a comprovação de que TODOS os servidores tiveram acesso aos seus materiais



publicitários e o que vem ocorrendo absurdamente é que apenas empresas de grande porte e de grande expansão financeira é que são escolhidas pelos servidores.

Assim, requer, sejam revistos tais itens do edital e determinado a alteração com a consequente republicação.

Embora sabido que as exigências contidas no edital, sejam de caráter discricionário do ente administrativo, referidas exigências devem se pautar no interesse PÚBLICO, e não no particular, todas as exigências que porventura conste do edital e que fujam da normalidade, que é o caso das aqui relatadas, exige do administrador a expressa justificativa, evidenciando a pertinência e motivação, nesse sentido as lições de Maria Sylvia Zanella Pietro:

“O princípio da motivação exige que a Administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões.

Ele está consagrado pela doutrina e pela jurisprudência, não havendo mais espaço para as velhas doutrinas que discutiam se a sua obrigatoriedade alcançava só os atos vinculados ou só os atos discricionários, ou se estava presente em ambas as categorias. A sua obrigatoriedade se justifica em qualquer tipo de ato, porque se trata de formalidade necessária para permitir o controle de legalidade dos atos administrativos.” DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 21^a ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 77.

Desse modo, para que o ente Público mantenha referida cláusulas restritivas deverão esclarecer, sua real motivação, e os benefícios de referidas exigências aos cofres Públicos.



No presente caso, portanto, verifica-se a ausência de motivação e ou qualquer benefício ao ente Público extrapolando a razoabilidade, e certamente prejudicando o Órgão.

Ou seja, embora a Administração tenha a discricionariedade, para poder exigir as condições que lhe atendam, referida discricionariedade deve-se pautar na razoabilidade, proporcionalidade, e indisponibilidade do bem Público, de modo a auferir a proposta mais vantajosa ao erário, nesse sentido o TCE/SP, já se posicionou sobre o tema, já tendo sido enfrentado nos autos do TC-002187.989.13-25;

“O cerne da questão se resume ao número de estabelecimentos credenciados reclamado no instrumento convocatório e, a este respeito, considero que os elementos apresentados pela Fundação em suas razões de defesa não são suficientes para justificar o quantitativo exigido, mesmo em face da discricionariedade que permeia escolha desta natureza.

É que o exercício da competência discricionária – que se desenvolve a partir de aspectos subjetivos, valorados pela conveniência e oportunidade – está intimamente atrelado aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da finalidade e da motivação dos atos administrativos, não podendo deles se afastar, sob pena de se incorrer em desvio de poder.

Neste sentido, a entidade promotora da licitação não logrou demonstrar a necessidade de se exigir no mínimo 5 (cinco) estabelecimentos em 22 (vinte e dois) específicos Shopping Centers da cidade de São Paulo, notadamente em função de que há 209 (duzentos e nove) funcionários lotados na capital, o que se mostra desproporcional em confronto com os 110 (cento e dez) conveniados exigidos somente em shopping centers.”



Outrossim, de acordo com o art. 9º, da Lei nº 14.133/21, é vedado aos agentes públicos:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas*
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;*
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;;*

Ainda o art. 3º da Lei nº 10.520/2002 estabelece que:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Nas Lições de Marçal Justen Filho:

(...)

Todas as limitações e exigências contempladas no ato convocatório deverão observar o princípio da proporcionalidade. Ou seja, deverá existir um vínculo de pertinência entre a exigência ou a limitação e o interesse supra-individual a ser satisfeito. Isso equivale a afirmar a nulidade de qualquer edital que contemple exigências excessivas ou inúteis, que impeçam a participação de interessados que poderiam executar prestação útil para a Administração.

(...)

Ademais, cabe ressaltar que aquilo que NÃO está previsto NÃO é permitido, sob pena de ferir os Princípios da Legalidade Estrita ou Legalidade Punitiva/Administrativa. Isto porque, à administração pública, só pode agir se houver uma lei expressa que autorize essa ação. Portanto, não há que ser permitido limitação na contratação sob um critério mínimo de escolha.

Assim, uma vez impugnado o edital, o referido item deve ser revisto e reajustado, permitindo, desta forma, a ampla participação de empresas que podem atender a demanda do Órgão, devendo o edital ser retificado em face do quórum.



IV– DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Em face do exposto, requer-se seja a presente **IMPUGNAÇÃO** julgada **procedente**, com efeito para:

- a) Retirar a exigência que dispõe sobre a credenciada somente ser contratada se obtiver o quórum de 30 % (trinta por cento), visto que tal previsão conforme disposto acima é **ILEGAL**, credenciando assim todas as empresas que tiverem votos, devendo estes serem públicos e transparentes, com os detalhes de como serão realizados;
- b) A republicação do Edital, escoimado dos vícios apontados, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto.
- c) Seja determinada a suspensão liminar do procedimento licitatório, cujo final do procedimento será no dia **09 de outubro de 2025** e, ao final, o acolhimento da impugnação com a determinação de revisão do instrumento convocatório.

Requer, ainda, que todas as intimações, caso encaminhadas eletronicamente, sejam enviadas ao e-mail **juridico@megavalecard.com.br** com cópia para o e-mail **licitacao@megavalecard.com.br**.

Nestes termos, pede deferimento.

Barueri/SP, 23 de setembro de 2025

MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA

Rafael Prudente Carvalho Silva

OAB/SP 288.403



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/09/2025 às 14:58:37 foi protocolizado o Documento sob o Nº 121355/25 da subcategoria Denúncia , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Baia da Traição.

Documento	Autenticação
Documentação Denúncia	0de177317d0076c20fda5939b5c0b0c6
Denúncia Escrita	301e1f9226b5d8c327370db796636023
Documentação Denunciante	0e40734105641ecf02ab8db0a29ef104



DOCUMENTO: 121355/25

SUBCATEGORIA: Denúncia

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Baia da Traição

ASSUNTO: Denúncia referente a(o) Prefeitura Municipal de Baia da Traição.

DESPACHO

DOCUMENTO TC Nº 121355/25

RELATOR: CONSELHEIRO ANDRÉ CARLO TORRES PONTES

DENUNCIANTE: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA

DENUNCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA DA TRAIÇÃO - PB

Trata-se de denúncia, com pedido de MEDIDA CAUTELAR, encaminhado pela empresa MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA, representada neste ato pelo sócio administrado, em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA DA TRAIÇÃO - PB, referente o Credenciamento nº 00007/2025, com o recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação prevista para ocorrer no período de 16/09/2025 a 09/10/2025, cujo objeto é o Credenciamento para contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada), destinados à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados, no exercício financeiro de 2025, no que dá conta entre outras, das possíveis irregularidades, quais sejam:

1. O denunciante aponta possíveis irregularidades no mencionado processo de chamamento, que deve ser realizado por meio da seleção dos usuários entre as empresas credenciadas. Isso porque somente a empresa credenciada que atingir um quórum de 30% (trinta por cento) será convocada para a celebração do contrato. Segundo o denunciante, verifica-se a existência de exigências incabíveis, que comprometem o certame e configuram uma grave ilegalidade que acaba por direcionar o objeto da licitação, conforme detalhado na inicial. Ademais, requer a apuração do exposto acima apresentado, com a consequente retificação do ato convocatório, conforme detalhado na inicial.

É o relatório.

Quanto ao exame da admissibilidade da denúncia, conforme art. 243, § 1º, da Resolução Normativa RN-TC 07/2024, verifica-se que o denunciante questiona alguns pontos do edital da licitação. No entanto, em consulta aos autos da Denúncia em comento, não restou demonstrado o seu interesse de agir, haja vista que não apresentou as medidas realizadas na via ordinária traçada pela Lei nº 14.133/2021 (art. 164 - impugnação ou art. 165 recurso administrativo), isto é, a impugnação ou resposta ao recurso perante a própria Administração promotora do certame.

Importante destacar que, se as vias administrativas não forem esgotadas, haverá uma clara ausência de interesse de agir por parte do denunciante. Isso porque a Administração Pública deve ter a oportunidade de corrigir eventuais falhas ou irregularidades por meio de seus próprios mecanismos de controle interno. Nesses casos, a intervenção prematura do Tribunal de Contas pode configurar uma indevida intromissão nas competências da Administração-Jurisdicionada, além de sobrecarregar o sistema de controle externo com demandas que poderiam ser resolvidas em âmbito administrativo.

Ademais, a jurisprudência dos Tribunais de Contas tem reiterado que a atuação do controle externo é subsidiária, ou seja, somente deve ocorrer quando esgotadas as possibilidades de correção pela própria Administração. Isso reforça a ideia de que o interesse de agir perante o Tribunal de Contas só se configura quando há a demonstração de que as vias administrativas foram insuficientes ou ineficazes para resolver a controvérsia.

Portanto, denúncias formuladas sem o prévio esgotamento das vias administrativas configuram ausência de interesse de agir perante o Tribunal de Contas, dada a falta de necessidade e utilidade da intervenção deste Tribunal nesta fase. Assim, a correta utilização dos mecanismos de controle interno pela Administração Pública é essencial para garantir a eficiência e a celeridade na resolução de conflitos, reservando ao controle externo um papel complementar e fiscalizador - e não substitutivo, frise-se.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União (TCU), por meio do Acórdão 10038/2023 (2^a Câmara), firmou o entendimento de que se deve evitar a apresentação de pedidos de esclarecimentos ou impugnação a edital lançado, ou mesmo de recurso administrativo, de curso forçado, visto que os interessados primeiramente precisam apresentar, quando possível, as suas impugnações e irresignações à unidade jurisdicionada para, somente em caso de negativa de atendimento, encaminhar representação/denúncia à respectiva Corte de Contas, posicionamento também expresso nos Acórdãos 572/2022 (Plenário), 1.061/2022 (Plenário), 1.089/2022 (Plenário), 1.123/2022 (Plenário) e 1.882/2022 (Plenário).

Também esclarece a Ouvidoria que o entendimento acima também já foi acolhido pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do Acórdão AC2 TC 01878/2024 (2^a Câmara), constante nos autos do Processo TC nº 05919/24.

Por fim, a Ouvidora destaca que, nas contratações públicas, devem ser observadas as 3 linhas de defesas, conforme o art. 169 da Lei nº 14.133/2021, com o destaque para o inciso III, no sentido de que a terceira linha de defesa deve ser integrada pelo órgão de controle interno da Administração e pelo Tribunal de Contas.

Feitas estas considerações, a Ouvidoria entende que a ausência de providências por parte do interessado junto ao ente responsável pelo procedimento licitatório ou a apresentação da denúncia antes da resposta administrativa ao recurso interposto perante esse ente, colide com o requisito estabelecido no art. 244, inciso II1, do Regimento Interno deste Tribunal (RITCE/PB), razão pela qual a presente denúncia NÃO DEVE SER CONHECIDA, salvo entendimento do Relator.

Informo, por oportuno, que a DIACOP2 é a Divisão responsável pela análise da presente licitação.

Por conseguinte, a Ouvidoria opina pelo ARQUIVAMENTO da matéria, nos termos do art. 244, inciso II, do RITCE/PB.

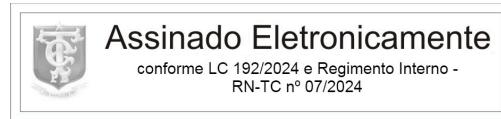
Art. 244. São requisitos de admissibilidade da denúncia:

I (omissis);

II referir-se a ato ou omissão de responsabilidade de gestor, servidor ou agente sujeito a sua jurisdição;

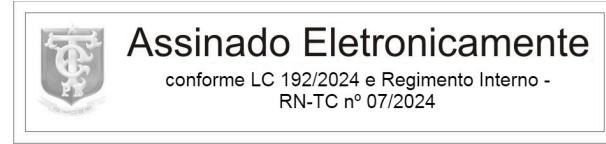
Enio Martins Norat
Coordenador da Ouvidoria

Assinado em: 26/09/2025



Ênio Martins Norat
Coordenador da Ouvidoria
Matrícula 3703240

Assinado 26 de Setembro de 2025 às 09:41



Ênio Martins Norat
COORDENADOR DA OUVIDORIA



DOCUMENTO: 121355/25

SUBCATEGORIA: Denúncia

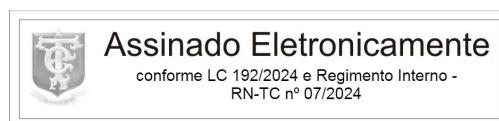
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Baia da Traição

ASSUNTO: Denúncia referente a(o) Prefeitura Municipal de Baia da Traição.

DESPACHO

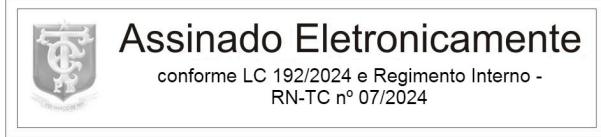
À DIACOP II, para formalizar processo e examinar a denúncia, incluindo a preliminar suscitada pela Ouvidoria.

Assinado em: 28/09/2025



Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator
Matrícula 3703525

Assinado 28 de Setembro de 2025 às 12:28



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR



DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO - DIAFI
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

Documento: 121355/25

Subcategoria: Denúncia

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Responsável: Elizabete de Oliveira (Prefeita)

Assunto: Denúncia de irregularidades no Credenciamento nº 00007/2025. Credenciamento para contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada), destinados à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados, segundo os termos e regras definidos neste instrumento, beneficiando aproximadamente 600 pessoas. R\$ 2.030.400,00

Exercício: 2025

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

RELATÓRIO INICIAL

1. APRESENTAÇÃO

Em cumprimento do Despacho de fls. 45/46, que determina formalizar processo e examinar a denúncia, incluindo a preliminar suscitada pela Ouvidoria, a Auditoria passa a expor o seguinte entendimento.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Relatório da Ouvidoria, encartado às fls. 41/44, traz a síntese dos fatos denunciados.

Trata-se de denúncia, com pedido de MEDIDA CAUTELAR, encaminhado pela empresa MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA, representada neste ato pelo sócio administrado, em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA DA TRAIÇÃO - PB, referente o Credenciamento nº 00007/2025, com o recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação prevista para ocorrer no período de 16/09/2025 a 09/10/2025, cujo objeto é o Credenciamento para contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada), destinados à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados, no exercício financeiro de 2025, no que dá conta entre outras, das possíveis irregularidades, quais sejam:

1. O denunciante aponta possíveis irregularidades no mencionado processo de chamamento, que deve ser realizado por meio da seleção dos usuários entre as empresas credenciadas. Isso porque somente a empresa credenciada que atingir um quórum de 30% (trinta por cento) será convocada para a celebração do contrato. Segundo o denunciante, verifica-se a existência de exigências incabíveis, que comprometem o certame e configuram uma grave ilegalidade que acaba por direcionar o objeto da licitação, conforme detalhado na inicial. Ademais, requer a apuração do exposto acima apresentado, com a consequente retificação do ato convocatório, conforme detalhado na inicial.

É o relatório.

Breve relato. Passo a analisar.

O referido Credenciamento nº 00007/2025 consta no Doc. 117502/25, com valor estimado de R\$ 2.030.400,00, e período para apresentação da documentação de 16/09/2025 a 09/10/2025, conforme item 1.4 do edital.



DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO - DIAFI
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

Registro de Documento de Licitação (117502/25)

Dados Gerais	Licitação	Tramitações	Anexos/Apensados	Autos Eletrônicos	Outros Arquivos	Relacionados
Número da Licitação	00007/2025					
Modalidade	Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021)					
Situação	Fase Aviso	Histórico	Envio Informações			
Objeto	Credenciamento para contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada), destinados à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados, segundo os termos e regras definidos neste instrumento, beneficiando aproximadamente 600 pessoas					
Tipo do Objeto	Compras e Serviços					
Tipo de Compra ou Serviço	Outros					
Data de Publicação do Edital no DOE	16/09/2025					
Data de Homologação	Prefeitura Municipal de Baía da Traição					
Responsável pela Homologação						
Valor Estimado	R\$ 2.030.400,00					

1.4. DATA FINAL PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá, inicialmente, no período de **16/09/2025 a 09/10/2025**, das 08h00 às 12h00, no endereço acima indicado. Após esse prazo, o credenciamento permanecerá aberto por 12 (doze) meses, conforme previsto no edital, podendo receber novas solicitações durante todo esse período, desde que atendidas as exigências estabelecidas

Consulta ao Portal de Transparéncia Municipal¹ não retorna este Credenciamento nº 00007/2025, em descumprimento ao art. 8º, §1º, IV da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

The screenshot shows the search interface for procurement notices on the transparency portal. It includes fields for year (2019-2025), date range (01/01/2022 to 03/10/2022), and search terms. The results page for 2025 shows a table with columns: #, Doc, Edital, Nº Processo, Modalidade, Nº Licitação, Objeto, Data, Hora, Cod. Órgão, Órgão, and Acessar na íntegra. A note at the bottom says: "Para detalhar a licitação clique na 'lupa' ao lado de cada linha de registro".

Além disso, ressalte-se que o art. 79, parágrafo único, inciso I da Lei nº 14.133/2021 impõe à Administração a obrigatoriedade de divulgar e manter, em sítio eletrônico oficial, o edital de chamamento, de forma a possibilitar o cadastramento permanente de novos interessados. **Providência de correção que é requerida.**

¹ <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#/licitacoes?id=10836>



DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO - DIAFI
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

Também não consta no PNCP² a divulgação do certame, em descumprimento ao exigido no art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

pncp.gov.br/app/editais?pagina=1&ufs=PB&q=administração%20e%20gerenciamento%20&status=todos&municípios=1262&modalidades=12

The screenshot shows the PNCP search interface with the following filters applied:

- Tipos de Instrumento Convocatório:** Selecionar
- Órgãos:** Selecionar
- UFs:** PB
- Esferas:** Selecionar
- Fontes Orçamentárias:** Selecionar
- Exigência de Conteúdo Nacional:** Selecionar
- Modalidades da Contratação:** Credenciamento
- Unidades:** Selecionar
- Municípios:** Baía da Traição
- Poderes:** Selecionar
- Tipos de Margens de Preferência:** Selecionar

At the bottom, there are buttons for **Limpar** and **Pesquisar**.

Nenhum resultado encontrado para "administração e gerenciamento"

Consta no Banco de Legislação do TCE-PB o Decreto Municipal nº 19/2023 que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no Município de Baía da Traição/PB.

1 resultados encontrados em 0,049 segundos.

+ Filtrar Resultados

Situação: Vigente Número: 19/2023 Tipo: Decreto Município: Baía da Traição Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição Data de Publicação: 25/12/2023 Assunto: Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.	Categorias: • Regulamentação da Lei de Licitações Nº 14.133/2021 Ementa: Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal de Baía da Traição/PB.
--	---

Decreto N° 19/2023

Quanto à preliminar suscitada no relatório da Ouvidoria, no sentido de que denúncias apresentadas sem o prévio esgotamento das vias administrativas configurariam ausência de interesse de agir perante o Tribunal de Contas, registre-se que esta Unidade Técnica já se manifestou sobre a matéria nos autos do Proc. 04410/25.

Naquela oportunidade, a Auditoria analisou diversas possibilidades de ação (simultâneo, prematuro, dupla instância, mero inconformismo e o infrutífero), consignando que a Lei nº 14.133/2021, pautada na governança das contratações (art. 11, parágrafo único), não criaria

² <https://pncp.gov.br/app/editais>



DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO - DIAFI
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

obstáculos, nem retroprocessos, ao acionamento direto aos Tribunais de Contas, algo que já era assegurado no art. 113, § 1º, da revogada Lei nº 8.666/1993, agora trazido para o art. 170, § 4º, da vigente legislação, conforme também destacou o Parecer Ministerial, às fls. 694/711 daqueles autos.

Vale salientar que o artigo 170, §4º, da Lei de Licitações prevê que qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas contra possíveis irregularidades na aplicação da referida lei, o que reforça o cabimento da presente Denúncia.

Ademais, o art. 169 da Lei n.º 14.133/2021 trata das linhas de defesa em processos licitatórios e não indica a necessidade de esgotamento da anterior para acionamento da subsequente.

Se assim fosse, o assessoramento jurídico do órgão e o controle interno do ente somente atuariam após os agentes de licitação terem falhado, o que não é o caso.

Assim, considerando que a ordem de atuação das linhas de defesa não é necessariamente sequencial, não se identifica qualquer barreira regimental que impeça o conhecimento da sua denúncia. **Preliminar, portanto, afastada.**

No que toca às acusações trazidas ao conhecimento deste TCE-PB, em resumo, a denunciante questiona a exigência de quórum mínimo de 30% para contratação de empresas credenciadas.

Pois bem. O item 15 do edital, fls. 25/26 do Doc. 117502/25, estabelece que somente será contratada a empresa que obtiver, no mínimo, 30% dos votos dos funcionários.

15.9. O **número mínimo** de beneficiários necessários para que a(s) empresa(s) credenciada(s) sejam contratadas será de **30%** de funcionários ativos no dia útil anterior ao início da escolha. Atualmente, o número de beneficiários estimados é aquele constante no item 2.1, sendo o número total efetivo a ser divulgado 01 (um) dia antes, no sítio da Prefeitura Municipal de Baía da Traição, para todas as credenciadas aptas a participar da votação.

Acontece que essa restrição imposta pela Administração no edital contraria o art. 79, II da Lei nº 14.133/2021, pois impede que o beneficiário direto exerça plenamente a sua prerrogativa de escolher o contratado.

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

Além disso, limita-se injustificadamente o número de empresas credenciadas que poderão ser contratadas, inviabilizando o cumprimento do inciso I do parágrafo único do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que, na prática, impossibilita que novos interessados sejam selecionados. Situação que compromete a finalidade desse instituto, que pressupõe a existência de múltiplos prestadores aptos a oferecer os serviços previstos com condições de igualdade de oportunidade.

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;



DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO - DIAFI
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

Nessa esteira, vale colacionar trecho de decisão do TCE-SP, no Processo TC 024845.989.24³, que, em caso similar, considerou descabida a fixação de percentual de votos dos servidores para celebração de contratação. **Acusação, portanto, procedente.**

De modo geral, tratando-se de credenciamento, é descabida a fixação de condição de que a futura fornecedora, além do atendimento de todos os requisitos do instrumento convocatório, tenha ao menos um determinado percentual de votos dos servidores para celebração da contratação.

Conforme art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/21, no credenciamento a Administração Pública chama os interessados para que “preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados”, sendo permitido o cadastramento permanente de novos interessados, de acordo com art. 79, parágrafo único, I, da mesma norma.

Ainda, nos termos do art. 79, II, do Estatuto, no caso de credenciamento com seleção a critério de terceiros, tal como o presente, a escolha “do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação”.

Daí que, atendidas as regras da peça editalícia, não cabe acréscimo de limitação quanto à necessidade de obtenção de percentual mínimo de adesão de beneficiários, sendo permitido o credenciamento de forma permanente.

Quanto ao pedido de suspensão liminar do Credenciamento nº 00007/2025, considerando que o certame ainda está em curso nesta data e que correções podem ser adotadas no âmbito da Autotutela Administrativa, entende-se pela prévia manifestação do gestor responsável sobre as inconsistências apuradas neste relatório, antes da eventual adoção de medida mais gravosa por parte deste TCE-PB.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, afastada a preliminar suscitada pela Ouvidoria, entende-se pela **PROCEDÊNCIA** da denúncia, razão pela qual, em sintonia com o Despacho de fls. 45/46, sugere-se o envio para a DIEP, com fins de formalização de Processo de Denúncia, seguida da necessária **CITAÇÃO** da Sra. Elizabete de Oliveira (Prefeita), com fins de que, querendo, apresente **DEFESA** para as questões tratadas no presente relatório.

É o relatório.

Assinado em 7 de Outubro de 2025



Assinado Eletronicamente

conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Felipe de Almeida Souza
Mat. 3708390
Auditor de controle externo

Assinado em 7 de Outubro de 2025



Assinado Eletronicamente

conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

José Luciano Sousa de Andrade
Mat. 3705706
Revisor - Chefe de divisão

Assinado em 7 de Outubro de 2025



Assinado Eletronicamente

conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Evandro Claudio de Queiroga
Mat. 3703053
Revisor - Chefe de departamento



DOCUMENTO: 121355/25

SUBCATEGORIA: Denúncia

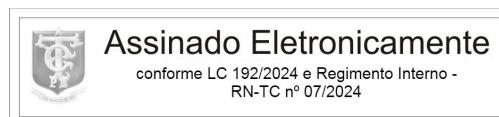
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Baia da Traição

ASSUNTO: Denúncia referente a(o) Prefeitura Municipal de Baia da Traição.

DESPACHO

Como requer a Auditoria, à DIEP para formalizar processo e, em seguida, remeta-se à Segunda Câmara para CITAR a Senhora Elizabete de Oliveira (Prefeita).

Assinado em: 07/10/2025



Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator
Matrícula 3703525

Assinado 7 de Outubro de 2025 às 14:35



Assinado Eletronicamente

conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Cons. André Carlo Torres Pontes

RELATOR